



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.968, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede reajuste aos valores do benefício Vale Alimentação aos servidores do Município e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O vale alimentação, previsto na Lei n. 1442/05 e atualmente fixado por força da Lei 1891, de 22 de maio de 2014 em R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores municipais com vencimentos englobados entre os níveis salariais 01 a 08 e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores municipais com vencimentos englobados entre os demais níveis salariais, será reajustado com os seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores municipais com vencimentos englobados entre os níveis salariais 01 a 08;

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) aos servidores municipais com vencimento englobados entre os demais níveis salariais.

Parágrafo Único. Os servidores municipais efetivos enquadrados até o nível salarial 8, padrão C, quando nomeados para cargos de provimento de comissão, também farão jus ao benefício, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art.2º Para os fins de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar até o limite de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte Cód. Aplic.	Valor
67	03.02.00	3.3.90.39.00	04 122	7001	2234	01 110000	90.000,00
79	04.01.00	3.3.90.39.00	15 122	5010	2190	01 110000	50.000,00
405	06.02.00	3.3.90.39.00	10 301	1010	2039	01 310000	35.000,00
753	12.01.00	3.3.90.39.00	03 122	7003	2412	01 110000	20.000,00

Art. 3º. O valor do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), será coberto pela anulação da presente dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte Cód. Aplic.	Valor
129	04.02.00	3.3.90.30.00	17 512	5007	1051	01 110000	15.000,00
339	05.05.00	3.3.90.39.00	12 122	2007	2411	01 220000	130.000,00
197	05.01.00	3.3.90.30.00	12 365	2006	2075	01 110000	50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de agosto de 2017


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município